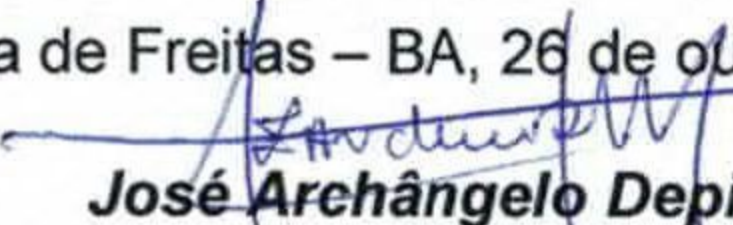




Portaria SEMMA nº: 0185/2018	Publicação no D. O. M.: 26/10/2018	Validade: 26/10/2020	Empresa/Nome: BAHIABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 02.787.576/0001-76		Endereço: Avenida JK, nº 1450, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 04719/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Renovação de LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **BAHIABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, nome fantasia **BAHIABEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.787.576/0001-76**, com sede à **Avenida JK, nº 1450, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **Divisão D: Transporte; Grupo D1: Transporte Rodoviário; D1.1. Bases Operacionais de Transporte Rodoviário de Cargas (não-perigosos); Atividade Licenciada: Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Com base no disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, deverá a empresa apresentar em 30 (trinta) dias à SEMMA Programa de Execução de Logística Reversa de embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens comercializados, devendo a mesma estar em execução, com criação de postos de recolhimentos, em até 180 (cento e oitenta) dias, devendo também comprovar os destinos ambientalmente corretos aos mesmos; II. Incentivar os postos receptores dos produtos, fomentando a criação de postos de recebimento de embalagens, se necessário, como bares e estabelecimentos comerciais, trazendo ao público a importância da efetivação da prática da logística reversa; III. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias protocolo de solicitação de Outorga do Uso da Água, oriunda de captação subterrânea ou sua devida dispensa, junto ao Órgão Ambiental competente; IV. Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como Projeto de Combate a Incêndio; V. Apresentar em 30 (trinta) dias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; VI. Apresentar em 30 (trinta) dias comprovante de descarte da borra, oriunda do Sistema de Separação de Água e Óleo, SAO, devendo ser realizada periodicamente sua manutenção e limpeza, visando o perfeito funcionamento da mesma; VII. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; VIII. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IX. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; X. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.****

Teixeira de Freitas – BA, 26 de outubro de 2018.

  
**José Archângelo Depizzol**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**